



PROJETO DE LEI Nº 039/2013

DATA: 19/06/2013

Altera Artigos da Lei Municipal nº 697/2009, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE **LEI**:

Art. 1º. Altera o Inciso XI, Art. 2º, da Lei Municipal 697/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90”.

Art. 2º. O Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal 697/2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

03 (três) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 697/2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 039/2013, o qual Altera Artigos da Lei Municipal 697/2009, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras.

Informamos aos Nobres Vereadores que as alterações aqui propostas baseiam-se na legislação do Ministério da Saúde.

Em conformidade com a Lei Federal 8142/90, a qual dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Ocorre que, na referida Lei, em seu Art. 1º, § 1º, diz: *A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.*

A fim de regularizarmos as conferências municipais de acordo com a Lei Federal apresentamos proposta da alteração da Lei Municipal.

Entre as mudanças observamos a regularização da composição do CMS aos preceitos legais, passando a contar com 50% de entidades de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, em conformidade com a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003.

Encaminhamos as Leis citadas em anexo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal